


Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO
2016

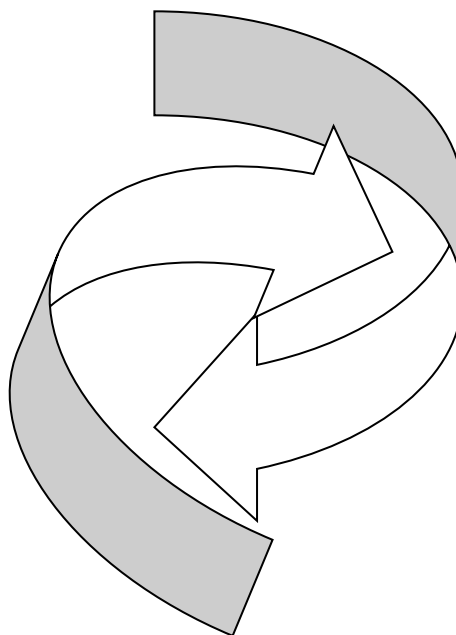




ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Bom Lugar



PROJETO DE LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016





LEI MUNICIPAL Nº 233/2015, DE 27 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do município de Bom Lugar - MA para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III** - alterações na Legislação Tributária;
- IV** - autorização para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alterações estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título pelas unidades governamentais da administração direta mantidas pelo poder público municipal.

SEÇÃO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 2º - Em consonância com a Lei Orgânica municipal, as prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2016, são as especificadas no anexo de metas e prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia em limite a programação das despesas.

SEÇÃO III



DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, e os grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

1. pessoal e encargos sociais;
2. juros e encargos da dívida;
3. outras despesas correntes;
4. investimentos;
5. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente a constituição ou aumento de capital de empresas; e
6. amortização da dívida.

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária que o poder executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

- I** - texto da lei;
- II** - quadros orçamentários consolidados;
- III** - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei; e
- IV** - anexo do orçamento de investimento;
- V** - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I** - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;
- II** - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III** - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV** - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V** - receita, despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;



VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - recursos do Tesouro Municipal diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 2º - O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - as categorias de programação constantes da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;

II - os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada no último ano, a execução provável em 2015 e o programado para 2016, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a. Impostos;
- b. Contribuições sociais;
- c. Taxas;
- d. Concessões e permissões.

Art. 5º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Parágrafo Único - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 6º - A lei orçamentária poderá conter código classificador em todas as categorias de programação, que identificará se a despesa é de natureza financeira ou não financeira.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO



MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do plano Plurianual, que tenha sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 9º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

Art. 11 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da lei complementar nº 101/2000 somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

Parágrafo único - tiverem sido adequadamente contemplado todos os projetos e subtítulos em andamento.

Art. 12 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:



- a. do prefeito;
- b. dos secretários municipais;
- c. do procurador geral do município.

IV - clubes e associações de servidores ou qualquer outra atividade congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

V - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública por serviço de consultoria, assistência técnica e congêneres, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos ou ajustes, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 13 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculados a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei 8.742, de 7 de setembro de 1993;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar a declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos.

Art. 14 - A proposta orçamentária conterá **reserva de contingência**, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, **1% (UM POR CENTO)** da receita corrente líquida.

Art. 15 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificações a produtores e vendedores e ajuda financeira, a qualquer título a empresa com fins lucrativos, observará o disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.



Art. 16 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, através de Decreto do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 17 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais para abertura de crédito especial serão apresentados na forma e com detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pela Secretaria de Administração ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º - Os créditos adicionados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específico e exclusivamente para essa finalidade.

§ 4º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara serão considerados automaticamente abertos com a sanção da respectiva lei.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração, publicará, até 31 de agosto de 2015, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrante do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo Único - O poder Legislativo obedecerá ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 19 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por poder previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo colocará a disposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme



previsto no § 2º do art. 59 da citada lei, até trinta dias do encerramento de cada bimestre a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 20 - No exercício de 2016, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos a preencher, demonstrados na tabela que se refere o art. 18 desta lei;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 2015, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e.

IV - for observado no art. 19 desta lei.

Art. 21 - Para fins de atendimento ao disposto ao art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreira bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título constante de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observando o disposto no art. 71 da lei complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - para fins de elaboração do anexo específico, o poder Legislativo informará a relação das alterações de que trata o caput deste artigo a Secretaria de Administração, junto com sua respectiva proposta orçamentária, demonstrando a sua compatibilidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O disposto no § 1º do artigo 18 da LRF, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - não se considera como substituição de servidores e empregados público para efeito do caput os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa



disposição legal em contrario, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou beneficio de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - aplica-se a lei que conceda ou amplie incentivo de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente.

Art. 24 - Nas estimativas das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesa condicionada a aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do prefeito municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas mediante decreto, até 45 (quarenta e cinco) dias após a sanção do prefeito municipal à lei orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a troca das fontes de recursos condicionadas constante da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do



encaminhamento do respectivo projeto lei para sanção pelas respectivas fontes definitivas.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Para os efeitos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000):

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da lei 8666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º daquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do inciso I e II do artigo 24 da lei nº 8666/93.

Art. 26 - Os Poderes deverão elaborar até 30 dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

§ 1º - No caso do Poder Executivo o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 2º - Executada as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referência o repasse previsto no artigo 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimo.

Art. 27 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 28 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo prefeito até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento para as seguintes despesas:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - pagamento de benefícios previdenciários; e
- III** - pagamento do serviço da dívida.

Art. 29 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites de 80%(oitenta por cento) fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Parágrafo Único - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 29 caput.

Art. 30 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 31 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Lugar - MA, 27 de Julho de 2015.

Antonio Sérgio Miranda de Melo
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Bom Lugar



1. ANEXOS DE RISCOS FISCAIS



ANEXOS DE RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000)

Riscos fiscais são fatos imprevisíveis que poderão alterar as expectativas de arrecadação de tributos próprios e transferências de outras esferas de governo, como, por exemplo, alterações no nível da economia e no índice de inflação. Estes fatos, da mesma forma, poderão ser fatores determinantes de possíveis desvios na previsão utilizadas para o cumprimento na fixação da despesa.

Os riscos fiscais dividem-se em duas categorias: Orçamentários e Passivos contingentes.

Os riscos orçamentários dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se conformarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Alguns fatores poderão frustrar a expectativa da arrecadação de tributos e transferências de outras esferas de governo, entre as quais se podem destacar o não crescimento do Produto Interno Bruto - PIB previsto para 2016. As variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados pelo Município são nível de atividade econômica e a taxa de inflação.

O Município vem mantendo o equilíbrio em suas contas. Para o ano de 2016 não será diferente.

Outros riscos que poderão ocorrer são chamados de passivos contingentes, isto é, dívidas cujas existências depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados de julgamentos de processos judiciais que envolvem o município, cuja maioria resulta em débitos não previstos no orçamento, causando danos para o Município por terceiros e passíveis de indenizações.



MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS (Artigo 4º, § 2º Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

RECEITA

Como base de cálculo para previsão da receita do exercício financeiro de 2016, serão consideradas a evolução das receitas arrecadadas nos exercícios financeiros de 2012 e 2013 e a estimativa de arrecadação para o exercício de 2014, encontrando-se a média percentual de crescimento de cada período.

Também será considerada toda legislação pertinente, tal como:

- a) - O Código Tributário Municipal;
- b) - a Planta de Valores Imobiliários;
- c) - a expansão do número de contribuintes;
- d) - a atualização do Cadastro Técnico;
- e) - as alterações da legislação tributária, federal, estadual e municipal.

Na Previsão da receita para o período de 2016, será considerada a estimativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB, ou em índices considerados legais pela legislação pertinente.

DESPESA

Pessoal e Encargos Sociais

Como base de cálculo para fixação das despesas com pessoal e encargos sociais será considerada a despesas empenhada no período de 2012/2013 e a estimativa para 2014, encontrando-se a média percentual de crescimento de cada período.

Também será considerada a previsão de inflação para o período de Junho de 2012 a Julho de 2014.

Demais Despesas de Custeio.

Como base de cálculo para fixação das demais despesas de custeio serão consideradas as despesas empenhadas no período de 2012 e 2013 e a estimativa para 2014, encontrando-se a média percentual de crescimento de cada período.



À média percentual do período será adicionado o percentual referente à projeção de inflação para o período de Junho de 2012 a Julho de 2014.

Obras Públicas.

O valor fixado para obter o custo das obras públicas serão baseadas no valor do Custo Unitário Básico, acrescido de percentual inflacionário no período.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Bom Lugar



2. METAS FISCAIS



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Bom Lugar



3. ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Bom Lugar



4. ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Bom Lugar



5. PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Bom Lugar
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

I - METAS ANUAIS

2016

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	43.444.379,99	-	-	43.705.046,27	4.370.504,63	7.351,40	44.010.981,59	4.401.098,16	7.104,47
Receitas Primárias (I)	43.184.427,17	4.318.442,72	7.568,91	43.443.533,73	4.344.353,37	7.307,41	43.747.638,47	4.374.763,85	7.061,96
Despesa Total	43.444.380,00	4.344.063,19	7.613,82	43.705.046,28	4.369.677,77	7.350,01	43.997.399,55	4.399.739,96	7.102,28
Despesas Primárias (II)	42.947.817,32	4.294.781,73	7.527,44	43.201.006,23	4.320.100,62	7.266,62	43.498.157,73	4.349.815,77	7.021,69
Resultado Primário (I - II)	236.609,85	23.660,98	41,47	242.527,50	24.252,75	40,79	249.480,74	24.948,07	40,27
Resultado Nominal	15.171,38	1.517,14	2,66	18.296,68	1.829,67	3,08	21.474,21	2.147,42	3,47
Dívida Pública Consolidada	2.600.668,56	260.066,86	455,82	2.616.272,57	261.627,26	440,07	2.634.586,48	263.458,65	425,29
Dívida Consolidada Líquida	3.049.447,15	304.944,71	534,48	3.067.743,83	306.774,38	516,01	3.089.218,04	308.921,80	498,68

Fonte: IPEADATA / SEPLAN-MA / Relatórios da LRF



MENU
PRINCIPAL

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2014	% PIB	II - Metas Realizadas em 2014	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	34.174.490,50	64.907,58	26.923.426,13	51.135,64	(7.251.064,37)	13.771,94
II - Receitas Primárias (I)	34.003.690,50	64.583,18	26.771.729,61	50.847,52	(7.231.960,89)	13.735,66
III - Despesa Total	26.923.186,50	51.135,19	27.470.759,68	52.175,19	547.573,18	1.040,01
IV - Despesas Primárias (II)	26.599.386,50	50.520,19	27.450.050,02	52.135,86	850.663,52	1.615,66
V - Resultado Primário (I - II)	7.404.304,00	14.062,99	(678.320,41)	(1.288,33)	(8.082.624,41)	15.351,32
VI - Resultado Nominal	368.529,64	699,95	368.529,64	699,95	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	1.708.749,28	3.245,43	1.708.749,28	3.245,43	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	2.003.615,80	3.805,47	2.003.615,80	3.805,47	-	-

Fonte: IPEADATA / SEPLAN-MA / Relatórios da LRF



Prefeitura Municipal de Bom Lugar
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	34.174.490,50	-	(100,00)	-	-	43.705.046,27	-	44.010.981,59	0,70
Receitas Primárias (I)	34.003.690,50	51.495.188,89	51,44	43.184.427,17	(16,14)	43.443.533,73	0,60	43.747.638,47	0,70
Despesa Total	26.923.186,50	40.772.473,64	51,44	43.440.631,86	6,54	43.696.777,65	0,59	43.997.399,55	0,69
Despesas Primárias (II)	26.599.386,50	40.282.110,92	51,44	42.947.817,32	6,62	43.201.006,23	0,59	43.498.157,73	0,69
Resultado Primário (I - II)	7.404.304,00	11.213.077,98	51,44	236.609,85	(97,89)	242.527,50	2,50	249.480,74	2,87
Resultado Nominal	368.529,64	1.030.659,97	-	15.171,38	-	18.296,68	-	21.474,21	-
Dívida Pública Consolidada	1.708.749,28	2.587.729,91	-	2.600.668,56	-	2.616.272,57	-	2.634.586,48	-
Dívida Consolidada Líquida	2.003.615,80	3.034.275,77	-	3.049.447,15	-	3.067.743,83	-	3.089.218,04	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	26.923.426,13	-	(100,00)	-	-	4.370.504,63	-	4.401.098,16	0,70
Receitas Primárias (I)	26.771.729,61	5.149.518,89	(80,77)	4.318.442,72	(16,14)	4.344.353,37	0,60	4.374.763,85	0,70
Despesas Total	27.470.759,68	4.077.247,36	(85,16)	4.344.063,19	6,54	4.369.677,77	0,59	4.399.739,96	0,69
Despesas Primárias (II)	27.450.050,02	4.028.211,09	(85,33)	4.294.781,73	6,62	4.320.100,62	0,59	4.349.815,77	0,69
Resultado Primário (I - II)	(678.320,41)	1.121.307,80	(265,31)	23.660,98	(97,89)	24.252,75	2,50	24.948,07	2,87
Resultado Nominal	368.529,64	103.066,00	-	1.517,14	(98,53)	1.829,67	-	2.147,42	-
Dívida Pública Consolidada	1.708.749,28	258.772,99	-	260.066,86	0,50	261.627,26	-	263.458,65	-
Dívida Consolidada Líquida	2.003.615,80	303.427,58	-	304.944,71	0,50	306.774,38	-	308.921,80	-

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	18.282.101,49	100,00	17.616.283,68	100,00	15.745.634,84	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	18.282.101,49	100,00	17.616.283,68	100,00	15.745.634,84	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Resultado Acumulado	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!

Fonte: IPEADATA / SEPLAN-MA / Relatórios da LRF da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Bom Lugar
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2016

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2013	2012
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	nada a registrar	nada a registrar	nada a registrar
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	nada a registrar	nada a registrar	nada a registrar
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: IPEADATA / SEPLAN-MA ; Relatórios da LRF da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2012	2013	2014
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	nada a registrar	nada a registrar	nada a registrar
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
Despesas Correntes	nada a registrar	nada a registrar	nada a registrar
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

Fonte: Balancetes do RPPS

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2010
Aumento Permanente da Receita	2.500.251,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	1.250.251,00
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	952.145,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	297.855,00
Redução Permanente de Despesa (II)	125.451,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	423.306,00
Saldo Utilizado (IV)	151.251,00
Impacto de Novas DOCC	151.251,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	272.055,00

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Processo Legislativo

Ação.....: 0001 - Reforma, Manutenção e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal
Descrição: Reforma, Manutenção e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	27.783,00

Ação.....: 0002 - Manut. e Func. das Atividades da Câmara Municipal
Descrição: Manut. e Func. das Atividades da Câmara Municipal

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	790.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2016	817.783,00
---------------------	------------	------------

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Supervisão e Coordenação Superior

Ação.....: 0003 - Manut. e Func. do Gabinete do Prefeito
Descrição: Manut. e Func. do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	528.455,80

Programa: 0003 - Gestão Administrativa

Unidade de medi da: Projeto	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	130.000,00
Programa: 0049 - Serviço Militar		

Ação. : 0008 - Manut. e Func. da Junta do Serviço Militar		
Descrição: Manut. e Func. da Junta do Serviço Militar		
Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	50.356,00

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial		

Programa: 0052 - Programa de Organização e Desenvolvimento Territorial		

Ação. : 0009 - Desapropriação e/ou Aquisição de Imóveis		
Descrição: Desapropriação e/ou Aquisição de Imóveis		
Unidade de medi da: Projeto	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	150.491,00

Função: 09 - Previdência Social		

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário		

Programa: 0006 - Previdência Social ao Segurado		

Ação. : 0010 - Contribuição p/ Formação do PASEP		
Descrição: Contribuição p/ Formação do PASEP		
Unidade de medi da: Unidade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	78.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.	Valor 2016	1.986.829,93

Órgão: 04 - Sec. Mun. de Saúde e Saneamento		

Função: 10 - Saúde		

Subfunção: 122 - Administração Geral		

Programa: 0003 - Gestão Administrativa		

Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	380.000,00

Ação.....: 0017 - Manut. e Func. Saúde da Família - SF
Descrição: Manut. e Func. Saúde da Família - SF

Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	1.649.615,50

Ação.....: 0018 - Manut. e Func. das Ativ. Agente Comunitário de Saúde-ACS
Descrição: Manut. e Func. das Ativ. Agente Comunitário de Saúde-ACS

Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	752.456,25

Ação.....: 0019 - Manut. e Func. do Programa Farmácia Básica
Descrição: Manut. e Func. do Programa Farmácia Básica

Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	179.431,87

Ação.....: 0136 - Const. Ampl. Recup. e Equip. do Polo da Academia da Saúde
Descrição: Const. Ampl. Recup. e Equip. do Polo da Academia da Saúde

Unidade de medi da: Projeto	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	120.000,00

Ação.....: 0138 - NASF Implantado e Mantido
Descrição: NASF Implantado e Mantido

Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	110.000,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0003 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0057 - Aquisição de Veículo, Ambulância e Unidade Móvel
Descrição: Aquisição de Veículo, Ambulância e Unidade Móvel

Unidade de medi da: Unidade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	167.855,00

Descrição:	Manut. e Func. das Ativ. Ens. Infantil - 60%		
Unidade de medi da:	Atividade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	163.225,12

Ação.....:	0047 - Manut. e Func. das Atividades Ens. Infantil - 40%		
Descrição:	Manut. e Func. das Atividades Ens. Infantil - 40%		
Unidade de medi da:	Atividade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	243.680,06

Ação.....:	0128 - Contr. Ampl. e Recup. de Creches		
Descrição:	Contr. Ampl. e Recup. de Creches		
Unidade de medi da:	Atividade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	110.000,00

Ação.....:	0129 - Manut. e Func. do Pré-Escolar		
Descrição:	Manut. e Func. do Pré-Escolar		
Unidade de medi da:	Atividade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	100.000,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0013 - Erradi cação Anal fabeti smo

Ação.....:	0048 - Manut. e Func. das Ativ. Jovens e Adultos - EJA		
Descrição:	Manut. e Func. das Ativ. Jovens e Adultos - EJA		
Unidade de medi da:	Atividade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	133.705,68

Ação.....:	0130 - Manut. e Func. das Ativ. Jovens e Adultos - EJA		
Descrição:	Manut. e Func. das Ativ. Jovens e Adultos - EJA		
Unidade de medi da:	Atividade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	70.000,00

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0016 - Ensino Especial

Ação.....:	0049 - Manut. e Func. das Ativid. Ens. Especial		
------------	---	--	--

Descrição:	Manut. e Func. das Ativid. Ens. Especial		
	Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	67.373,77
<hr/>			
Ação.....:	0131 - Manut. e Func. das Ativid. Ens. Especial		
Descrição:	Manut. e Func. das Ativid. Ens. Especial		
	Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	60.000,00
<hr/>			
TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2016	12.389.365,62	

Órgão: 06 - Sec. Mun.de Obras, Urban. Transp e Trâns

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0095 - Manut. e Func. da Sec. Obras, Urbanismo, Transp. e Trâns.
Descrição: Manut. e Func. da Sec. Obras, Urbanismo, Transp. e Trâns.

Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	1.222.683,00

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0023 - Vias Urbanas Sede/Povoados

Ação.....: 0054 - Const. Ampl. e Ref. de Praças, Parques e Canteiros
Descrição: Const. Ampl. e Ref. de Praças, Parques e Canteiros

Unidade de medi da: %	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	775.608,75

Ação.....: 0096 - Constr. Recup. Manut. Pavim. Asfáltica Sarjetas e Meio Fios
Descrição: Constr. Recup. Manut. Pavim. Asfáltica Sarjetas e Meio Fios

Unidade de medi da: Projeto	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	678.812,50

Programa: 0058 - Infra-Estrutura Básica

Ação.....: 0132 - Const. Ampl. e Recup. do Portal de Entrada da Cidade
Descrição: Const. Ampl. e Recup. do Portal de Entrada da Cidade

Unidade de medi da: Projeto	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	400.000,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0004 - Edifi cações Públicas

Ação.....: 0097 - Constr. Ampl. e Recup. de Prédios Públicos
Descrição: Constr. Ampl. e Recup. de Prédios Públicos

Unidade de medi da: Projeto	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	347.287,00

Programa: 0024 - Li mpeza Urbana Sede/Povoados

Ação.....: 0098 - Manut. e Func. Serv. Li mpeza Pública
Descrição: Manut. e Func. Serv. Li mpeza Pública

Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	555.660,00

Programa: 0025 - Serviços Funerários

Ação.....: 0099 - Manut. e Func. do Cemitério Público
Descrição: Manut. e Func. do Cemitério Público

Unidade de medi da: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	23.152,50

Programa: 0042 - Trânsi to Melhor para Todos

Ação.....: 0100 - Sinalização de Vias Urbanas e Rodovias
Descrição: Sinalização de Vias Urbanas e Rodovias

Unidade de medi da: Projeto	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	98.398,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Gestão Administrativa

Ação.: 0113 - Manut. e Func. do Consl. Agric. e Abast.
Descrição: Manut. e Func. do Consl. Agric. e Abast.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	10.418,60

Ação.: 0114 - Manut. e Func. da Sec. Agricultura e Abastecimento
Descrição: Manut. e Func. da Sec. Agricultura e Abastecimento

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	184.062,30

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0020 - Proteção ao Meio Ambiente

Ação.: 0055 - Const. Ampl. e Ref. do Matadouro Municipal
Descrição: Const. Ampl. e Ref. do Matadouro Municipal

Unidade de medida: %	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	358.863,70

Programa: 0029 - Distribuição de Produtos Agrícolas

Ação.: 0116 - Manut. e Func. de Mercados e Feiras
Descrição: Manut. e Func. de Mercados e Feiras

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	23.152,50

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0028 - Mecanização Agrícola

Ação.: 0080 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas

Descrição: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	178.274,25

Ação.....: 0117 - Aquisição Patrulha Mecanizada

Descrição: Aquisição Patrulha Mecanizada

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	162.067,50

Ação.....: 0118 - Implant. Manut. Campos Agrícolas e Hortas Comunit.

Descrição: Implant. Manut. Campos Agrícolas e Hortas Comunit.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	16.206,75

Programa: 0043 - Suporte Administrativo

Ação.....: 0120 - Constr. Ampl. e Ref. de Mercados/ Feiras

Descrição: Constr. Ampl. e Ref. de Mercados/ Feiras

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	243.101,25

Função: 22 - Indústria

Subfunção: 662 - Produção Industrial

Programa: 0031 - Indústria Peq. Médio Porte

Ação.....: 0121 - Implant. e Manut. Fabric. Peq. Médio Porte

Descrição: Implant. e Manut. Fabric. Peq. Médio Porte

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	92.610,00

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0030 - Eletrific. Bairros e Povoados

Ação.....: 0122 - Constr. Recup. Ampl. Eletificação
Descrição: Constr. Recup. Ampl. Eletificação

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2016: 1
Valor total: 92.610,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2016 1.673.925,60

Órgão: 08 - Sec. Mun. de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0032 - Assistência Social

Ação.....: 0053 - Manut. e Func. da Sec. Assistência Social
Descrição: Manut. e Func. da Sec. Assistência Social

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2016: 1
Valor total: 415.703,13

Programa: 0059 - Gestão da Polit. de Ass. Soc, e do Sist , Único da Ass. Soci

Ação.....: 0135 - Manut. dos Conselhos Municipais da Área de Assistência Social
Descrição: Manut. dos Conselhos Municipais da Área de Assistência Social

Unidade de medida: Conselho Mantido

Quantidade 2016: 1
Valor total: 60.000,00

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0034 - Assistência Idoso Carente

Ação.....: 0062 - Manut. e Func. da Assistência ao Idoso - PBVII
Descrição: Manut. e Func. da Assistência ao Idoso - PBVII

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2016: 1
Valor total: 56.723,60

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0035 - Assistência Deficiente Físico

Ação. : 0063 - Manut. e Func. Prog. Assist. Defic. Físico
Descrição: Manut. e Func. Prog. Assist. Defic. Físico

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	9.261,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0032 - Assistência Social

Ação. : 0064 - Criar Campanhas de Combate ao Uso de Drogas
Descrição: Criar Campanhas de Combate ao Uso de Drogas

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	22.573,60

Programa: 0033 - Assistência Menor Carente

Ação. : 0065 - Manut. e Func. do Programa PETI
Descrição: Manut. e Func. do Programa PETI

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	247.731,75

Ação. : 0066 - Manut. e Func. da Assistência ao Menor
Descrição: Manut. e Func. da Assistência ao Menor

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	21.242,40

Programa: 0056 - Direitos da Criança e do Adolescente

Ação. : 0119 - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Descrição: Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	100.000,00

Programa: 0057 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Ação.....: 0133 - Manut. e Func. das Atividades do FIA			
Descrição: Manut. e Func. das Atividades do FIA			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1	
	Valor total:	75.000,00	

Ação.....: 0134 - Acomp. as Crianças e Adolescentes Vitimas de Violência Sexual			
Descrição: Acomp. as Crianças e Adolescentes Vitimas de Violência Sexual			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1	
	Valor total:	7.500,00	

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0032 - Assistência Social

Ação.....: 0059 - Outros Programas Sociais			
Descrição: Outros Programas Sociais			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1	
	Valor total:	23.152,00	

Ação.....: 0060 - Constr. Ampl. e Ref. do Centro Multpl. Uso			
Descrição: Constr. Ampl. e Ref. do Centro Multpl. Uso			
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016:	1	
	Valor total:	115.762,50	

Ação.....: 0061 - Manut. e Func. do Conselho Tutelar			
Descrição: Manut. e Func. do Conselho Tutelar			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1	
	Valor total:	40.516,87	

Ação.....: 0067 - Manut. e Func. do CRAS			
Descrição: Manut. e Func. do CRAS			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1	
	Valor total:	219.948,75	

Ação.....: 0068 - Manut. e Func. das Ativ. Crianças e Adolescente

Descrição:	Manut. e Func. das Ativ. Crianças e Adolescente		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	28.940,60

Ação.....: 0069 - Manut. e Func. do Fundo de Assist. Social			
Descrição:	Manut. e Func. do Fundo de Assist. Social		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	230.714,60

Ação.....: 0070 - Trein. de Pessoal em Téc. de Artesanato			
Descrição:	Trein. de Pessoal em Téc. de Artesanato		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	10.302,80

Ação.....: 0071 - Promover Auxilio Funeral			
Descrição:	Promover Auxilio Funeral		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	12.618,10

Ação.....: 0072 - Promover Auxilio Natalidade			
Descrição:	Promover Auxilio Natalidade		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	6.829,98

Ação.....: 0074 - Promover Auxilio Emergencial			
Descrição:	Promover Auxilio Emergencial		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	13.312,60

Ação.....: 0075 - Distri. Cesta Básicas a Pessoas Carentes			
Descrição:	Distri. Cesta Básicas a Pessoas Carentes		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	10.881,60

Ação.....: 0076 - Manut. e Func. da Assist. ao Prog. PROJOVEM			
Descrição:	Manut. e Func. da Assist. ao Prog. PROJOVEM		

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	48.620,25

Ação.....: 0077 - Manut. e Func. do IGD/SUAS
Descrição: Manut. e Func. do IGD/SUAS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	23.152,50

Programa: 0090 - Apoio Integral ao Programa Bolsa Família
APOIO INTEGRAL AO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

Ação.....: 0078 - Manut. e Func. do Programa Bolsa Família - IGD
Descrição: Manut. e Func. do Programa Bolsa Família - IGD

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	57.302,40

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2016	1.857.791,03
---------------------	------------	--------------

Órgão: 09 - Sec. Mun. de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0003 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0073 - Manut. e Func. da Sec. Finanças
Descrição: Manut. e Func. da Sec. Finanças

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	212.076,90

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0044 - Encargos da Dívida

Ação.....: 0081 - Manut. da Dívida Contratada

Descrição:	Manut. da Dívida Contratada		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	315.318,25

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2016	527.395,15
---------------------	------------	------------

Órgão: 10 - Sec. Mun. de Desporto e Lazer

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0082 - Manut. e Func. da Sec. de Desporto e Lazer
Descrição: Manut. e Func. da Sec. de Desporto e Lazer

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	133.126,80

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0010 - Desporto Amador

Ação.....: 0051 - Const. Ampl. e Ref. do Campo de Futebol
Descrição: Const. Ampl. e Ref. do Campo de Futebol

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	694.575,00

Ação.....: 0052 - Implantação de Escolinhas para Práticas Esportivas
Descrição: Implantação de Escolinhas para Práticas Esportivas

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	40.516,75

Ação.....: 0083 - Const. Ampl. e Rec. Quad. Gin. Esporte

Descrição:	Const. Ampl. e Rec. Quad. Gin. Esporte		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	405.168,70

Ação.....: 0084 - Realiz. Eventos Esportivos e Recreativos			
Descrição:	Realiz. Eventos Esportivos e Recreativos		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	27.783,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2016	1.301.170,25
---------------------	------------	--------------

Órgão: 11 - Sec. Mun. de Cultura e Turismo

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0012 - Eventos e Difusão Cultural

Ação.....: 0039 - Constr. Ampl. e Recup. Bibliotec. Pública			
Descrição:	Constr. Ampl. e Recup. Bibliotec. Pública		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	162.067,50

Ação.....: 0085 - Realiz. Eventos Artístico/ Culturais			
Descrição:	Realiz. Eventos Artístico/ Culturais		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	177.695,40

Programa: 0053 - Construção de Centros Culturais

Ação.....: 0086 - Const. Ampl. e Recup. do Espaço Cultural			
Descrição:	Const. Ampl. e Recup. do Espaço Cultural		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2016:	1
		Valor total:	289.406,25

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	83.927,80

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2016	83.927,80
---------------------	------------	-----------

Órgão: 16 - Sec. Mun. de Comunicação

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0093 - Manut. e Func. da Sec. de Comunicação		
Descrição: Manut. e Func. da Sec. de Comunicação		

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2016:	1
	Valor total:	86.821,80

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2016	86.821,80
---------------------	------------	-----------

TOTAL GERAL.....	Valor 2016	37.771.711,66
------------------	------------	---------------
